

LEI COMPLEMENTAR Nº 155, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016**ORIENTAÇÕES****VIGÊNCIA IMEDIATA (após a regulamentação)****1 - SIMPLES NACIONAL - PARCELAMENTO COM 120 PARCELAS - ART. 9º - PROCEDIMENTOS****a) OPÇÃO PRÉVIA E EFEITOS SOBRE A EXCLUSÃO (por meio de ADE/2016)**

O contribuinte com débitos apurados até a competência do mês de maio de 2016 poderá manifestar previamente a opção pelo referido parcelamento, **no período de 14.11.2016 a 11.12.2016**, por meio do formulário eletrônico "Opção Prévia ao Parcelamento da LC 155/2016", disponível no sítio da RFB. A opção prévia terá como efeito tão somente o atendimento à regularização solicitada nas respectivas notificações.

A opção prévia evita a exclusão do contribuinte do Simples Nacional, mas não o dispensa de efetuar o pedido definitivo de parcelamento a partir de 12 de dezembro.

b) PARCELAMENTO ESPECIAL DO SIMPLES NACIONAL - 120 PARCELAS

Prazo de opção começa em 12/12/2016 e vai até o dia 10 de março de 2017

Simples Nacional Parcelamento - Tela do Parcelamento no Simples Nacional
(<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>)

Nesta página encontram-se disponíveis os serviços relacionados ao parcelamento de débitos do Simples Nacional no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

Para os serviços que exigem controle de acesso, o usuário poderá utilizar certificado digital ou código de acesso.

PARCELAMENTO

Serviços Disponíveis	Código de Acesso	Certificado Digital
Parcelamento Especial - Simples Nacional	x	x
Parcelamento - Simples Nacional	x	x

Usando Código de Acesso

Caso você não tenha o Código de Acesso ou precise alterá-lo ou se esqueceu, [Clique Aqui](#).

Usando Certificado Digital

Estes serviços estão disponíveis no Centro de Atendimento Virtual do sítio da Receita Federal do Brasil, e seu acesso é feito por meio de Certificado Digital. Caso você não disponha de Certificado Digital, veja as orientações no sítio da RFB, em [Certificados Digitais](#).

LEI COMPLEMENTAR Nº 155, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016

ORIENTAÇÕES

Observações

O aplicativo Parcelamento - Simples Nacional possui os seguintes serviços:

- a. Pedido de Parcelamento - função que permite ao contribuinte solicitar o parcelamento de débitos de Simples Nacional. Nesse item, o contribuinte poderá conferir os débitos listados e existentes nos sistemas de cobrança da RFB;
- b. Emissão de Parcela - função que permite ao contribuinte emitir DAS do parcelamento, da parcela do mês corrente e da(s) parcela(s) em atraso;
- c. Consulta Pedidos de Parcelamento - função que permite ao contribuinte consultar os pedidos efetuados, a situação atual e os detalhamentos;
- d. Desistência do Parcelamento - função que permite ao contribuinte desistir do parcelamento solicitado.

Para informações adicionais, acesse:

- [Perguntas e Respostas do Simples Nacional](#)
- [Manual de Parcelamento](#)

c) APLICATIVO PARCELAMENTO ESPECIAL E MANUAL

O aplicativo Parcelamento Especial - Simples Nacional possui os mesmos serviços que o parcelamento convencional, com as seguintes alterações:

- a. Pedido de Parcelamento em até 120 parcelas mensais;
- b. Prazo para adesão de 90 dias contados a partir da disponibilização do aplicativo;
- c. Consolidação de débitos até maio de 2016.

Para informações adicionais, acesse:

- [Manual do Parcelamento Especial](#)

d) PARCELAMENTO ESPECIAL DO SIMPLES NACIONAL – OUTROS CONVENIADOS

(PGFN, Estados e Municípios)

Prazo de opção começa em 12/12/2016 e vai até o dia 10 de março de 2017

Foram publicadas no Diário Oficial da União de hoje a Resolução CGSN nº 132/2016 e a Instrução Normativa RFB nº 1677/2016, que regulamentam o parcelamento de débitos do Simples Nacional previsto no art. 9º da Lei Complementar nº 155, de 27/10/2016.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) também editou a Portaria PGFN nº 1.110/2016 regulamentando o parcelamento de débitos do Simples Nacional inscritos em Dívida Ativa da União.

A partir do dia 12/12/2016, os contribuintes optantes pelo Regime e que tenham débitos com a Receita Federal relativos a competências até maio de 2016 poderão optar pelo parcelamento da dívida em até 120 meses, com prestação mínima de R\$ 300,00.

A opção pelo parcelamento abrange a totalidade dos débitos exigíveis e implica desistência compulsória dos parcelamentos em curso.

LEI COMPLEMENTAR Nº 155, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016

ORIENTAÇÕES

Para incluir no parcelamento os débitos que estão em discussão administrativa ou judicial, o contribuinte deverá comparecer à unidade da Receita Federal de seu domicílio tributário e apresentar desistência da discussão administrativa ou cópia da petição de desistência da ação judicial.

A primeira parcela deverá ser paga, em regra, até dois dias após o pedido ou até o último dia útil do mês, o que for menor.

O pedido de parcelamento deverá ser apresentado até as 20h (vinte horas), horário de Brasília, do dia 10 de março de 2017, exclusivamente por meio do sítio da RFB na Internet, nos Portais e-CAC ou Simples Nacional.

As demais regras sobre o parcelamento no âmbito da Receita Federal e da PGFN poderão ser conferidas na Instrução Normativa RFB nº 1677/2016, na Portaria PGFN 1.110/2016 e no Portal do Simples Nacional.

VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2017

2 – O INVESTIDOR-ANJO

O investidor-anjo não será considerado sócio, nem terá direito à gerência ou voto na administração da empresa.

Será remunerado por seus aportes pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, correspondente aos resultados distribuídos, não superior a 50% (cinquenta por cento) dos lucros.

Somente poderá exercer o direito de resgate depois de decorridos 2 anos do aporte (ou prazo superior previsto no contrato), com haveres pagos na forma do art. 1.031 do Código Civil.

A ME ou EPP poderá admitir aporte de recursos que não integrarão o capital social. Com a finalidade de fomento à inovação ou investimentos produtivos, com vigência de até 7 anos.

O Investidor-Anjo poderá ser pessoa física, pessoa jurídica ou um fundo de investimento.

A atividade do objeto social só poderá ser exercida pelos sócios regulares.

O aporte poderá ser transferido para terceiros, mas dependerá do consentimento dos sócios quando o terceiro for alheio à sociedade. O Ministério da Fazenda regulamentará a tributação sobre a retirada dos aportes. A emissão e titularidade dos aportes não impedem a fruição do Simples Nacional (regulamentação do CGSN).

O investidor-anjo terá preferência em eventual venda da empresa.

LEI COMPLEMENTAR Nº 155, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016

ORIENTAÇÕES

VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2018

3. LIMITE DE RECEITA BRUTA - Elevação De R\$ 3,6 milhões para R\$ 4,8 milhões:

A partir de 01/01/2018, o limite de receita bruta, para fins de permanência no Simples, será de R\$ 4.800.000,00 anuais.

A empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional em 31 de dezembro de 2017 que durante o ano calendário de 2017 auferir receita bruta total anual entre R\$ 3.600.000,01 (três milhões, seiscentos mil reais e um centavo) e R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) continuará automaticamente incluída no Simples Nacional com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018, ressalvado o direito de exclusão por comunicação da optante.

ATENÇÃO!

Observe-se que o novo limite de receita bruta não se aplica ao ano calendário de 2016. A empresa optante pelo Simples Nacional que tiver receita superior a R\$ 3,6 milhões em 2016 será excluída do regime a partir de 2017 (considerando as demais regras de exclusão por excesso de receita).

ICMS ou ISS RECOLHIMENTO NO SIMPLES NACIONAL

Para os recolhimentos do ICMS e do ISS no Simples Nacional, o limite máximo de receita bruta permanecerá os atuais R\$ 3.600.000,00/ano.

4 – SALÕES DE BELEZA - PROFISSIONAIS E O CONTRATO DE PARCERIA

Os valores repassados aos profissionais de que trata a Lei nº 12.592, de 18 de janeiro de 2012 (salões de beleza), contratados por meio de parceria, nos termos da legislação civil, não integrarão a receita bruta da empresa contratante para fins de tributação, cabendo ao contratante a retenção e o recolhimento dos tributos devidos pelo contratado.

5 – BEBIDAS ALCÓOLICAS – PRODUÇÃO E COMÉRCIO

Poderão se enquadrar no Simples Nacional as micro e pequenas cervejarias, destilarias, vinícolas e produtores de licores, desde que registradas no Ministério da Agricultura e obedecida a regulamentação da Anvisa, no que se refere à produção e comercialização das bebidas alcoólicas.

EM 2017 OBSERVAR!

Até 31/12/2017 o cálculo dos Anexos permanecerá com 6 tabelas e 20 faixas de faturamento.

LEI COMPLEMENTAR Nº 155, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016

ORIENTAÇÕES

6 – REDUÇÃO DE ANEXOS E FAIXAS DE TRIBUTAÇÃO

A partir de 2018, o cálculo do valor dos tributos devidos pelo Simples Nacional conterà 5 ANEXOS e apenas 6 faixas de faturamento, de forma gradativa.

EM 2017 OBSERVAR!

No ano-calendário de 2017 o cálculo permanecerá com 6 ANEXOS e 20 faixas de faturamento.

7 – MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI

A partir de 01/01/2018, o limite de receita bruta, para fins de permanência no MEI (optante pelo Simples Nacional) será de R\$ 81.000,00 anuais. O limite mensal será de R\$ 6.750,00.

Inclusão e exclusão de atividades: de LEILOEIROS INDEPENDENTES serão vedadas no Simples Nacional, e que as atividades de SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA estarão autorizadas a optar pelo Simples Nacional a partir de 2017

8 – EMPRESAS COM ATIVIDADES NO ANEXO V PODERÃO SER TRIBUTADAS PELO ANEXO III (deverão cumprir condição normativa)

As empresas com as atividades inseridas no Anexo V poderão ser tributadas pela tabela do Anexo III se o Fator “e” (folha de salários, inclusive de retirada pró-labore) for igual ou superior a 28% da receita bruta.

9 – EMPRESAS COM ATIVIDADES NO ANEXO III PODERÃO SER TRIBUTADAS PELO ANEXO V (deverão cumprir condição normativa)

As empresas com as atividades inseridas no Anexo III poderão ser tributadas pela tabela do Anexo V se o Fator “e” (folha de salários, inclusive de retirada pró-labore) for inferior a 28% da receita bruta.

ATIVIDADES DO ANEXO III – Serão tributadas pelo Anexo V quando o fator “e” for inferior a 28%): fisioterapia, arquitetura e urbanismo; medicina, inclusive laboratorial, e enfermagem; odontologia e prótese dentária; psicologia, psicanálise, terapia ocupacional, acupuntura, podologia, fonoaudiologia, clínicas de nutrição e de vacinação e bancos de leite; administração e locação de imóveis de terceiros; academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais; academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes; elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação; planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas; empresas montadoras de

LEI COMPLEMENTAR Nº 155, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016

ORIENTAÇÕES

estandes para feiras; laboratórios de análises clínicas ou de patologia clínica; serviços de tomografia, diagnósticos médicos por imagem, registros gráficos e métodos óticos, bem como ressonância magnética

OUTRAS ORIENTAÇÕES

10 – LIMITES E SUBLIMITES PARA O ANO DE 2017

Foi publicada no Diário Oficial da União a [Resolução CGSN nº 130/2016](#), que divulga os sublimites adotados pelos Estados para efeito de recolhimento de ICMS dos estabelecimentos localizados em seus territórios para o ano-calendário de 2017, quais sejam:

R\$ 1.800.000: Acre, Amapá, Rondônia e Roraima

R\$ 2.520.000: Maranhão, Pará e Tocantins.

Aplicam-se os sublimites para o recolhimento do ISS dos estabelecimentos localizados nos Municípios daqueles Estados.

Com relação ao ano-calendário de 2016, tivemos as seguintes modificações:

Os Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Piauí deixaram de adotar sublimite

Nos Estados que não adotaram sublimites e no Distrito Federal será utilizado o limite máximo do Simples Nacional – R\$ 3.600.000.